



A Importância do Orçamento Público: Estudo de Caso do Município de Pinto Bandeira

Maria Elisabete Manara, Daniele Nespolo, Roberta Baleeiro de Sá Adami,
Diego Di Domênico, Daniel Bertuol Ramos

RESUMO

O orçamento público tem como finalidade gerenciar e controlar as receitas e as despesas anuais de um órgão público, controlando a aplicação dos recursos públicos, além de monitorar os gastos realizados pelos órgãos, buscando sempre atender as necessidades da comunidade em geral. Para isso são usadas diversas técnicas e metodologias específicas, identificando as ações a serem realizadas, planejando os gastos para determinada ação dentro do período de um ano. O orçamento é anual e visa identificar a previsão e a execução das ações públicas acompanha e monitora as ações das entidades públicas, assim como realiza um controle interno da execução orçamentária. Esta pesquisa analisa como ocorreu o planejamento orçamentário no primeiro mandato após a remancipação do Município de Pinto Bandeira, nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, descrevendo como ocorreram as etapas de planejamento, elaboração, aprovação e execução do orçamento, buscando apontar se as metas foram atingidas ou não. A análise será baseada nas leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual que foram aprovadas neste período.

1 INTRODUÇÃO

O orçamento público é regido pela Lei Complementar 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal de 1988, nestes dispositivos legais estão descritas diversas regras que devem ser seguidas nas entidades públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, no que abrange a Lei de Orçamento. A importância do orçamento público pode efetivamente garantir um planejamento de metas e prioridades, é através deste meio que os gestores planejam e executam as finanças públicas dentro de um ano e em um determinado mandato.

A Lei de Orçamento Anual (LOA) é uma ferramenta de gestão muito importante para os nossos gestores públicos, se for usada de forma correta e eficiente pode contribuir e muito para melhorar a gestão dos recursos públicos e com isso cooperar com o desenvolvimento do município, pois visa o planejamento e a execução das ações de políticas públicas, nela estarão previstas todos os gastos e arrecadações para o período de um ano.

Este estudo visa analisar como ocorreu o planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira nos seus primeiros quatro anos de governo (2013 a 2016). A escolha do Município se deu pelo fato de ser o Município mais novo do Brasil, despertando o interesse dessa pesquisadora em saber como ocorreu o planejamento orçamentário em seus primeiros anos. O fato de trabalhar na prefeitura do Município contribui com a escolha do tema proposto.

É significativo ressaltar que para a elaboração do orçamento público municipal é necessário ter um acompanhamento de profissionais técnicos que conheçam a legislação que rege a LOA. O orçamento influencia o poder público nas tomadas de decisões, cabendo a esses profissionais o não envolvimento de política partidária nesta tomada de decisões.

No decorrer deste trabalho serão destacadas diversas etapas para a estruturação do orçamento público, desde o planejamento, elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos anos de 2013 a 2016, divulgando os resultados encontrados no primeiro mandato após a remancipação política deste Município.

Para esta pesquisa foram propostos um objetivo geral e quatro objetivos específicos. O objetivo geral deste estudo foi destacar a importância do planejamento orçamentário no



Município de Pinto Bandeira no período de 2013-2016. Para alcançar o objetivo geral foi necessário aplicar os objetivos específicos: descrever as etapas para a elaboração do planejamento orçamentário; analisar as informações do planejamento orçamentário; avaliar o cumprimento das métricas do planejamento orçamentário e identificar as vantagens e dificuldades no planejamento orçamentário neste período.

2 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2.1 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei de Orçamento é baseada em diversas normas, com a finalidade de se fazer cumprir a lei, os princípios orçamentários devem ser levados em consideração no momento da elaboração do Orçamento Público. São Princípios Orçamentários: o da Unidade, da Anualidade, da Universalidade, da Totalidade Orçamentária, do Orçamento Bruto, da Não Afetação das Receitas, da Legalidade, da Exclusividade, da Especificação, do Equilíbrio, da Publicidade e da Clareza.

O princípio da Unidade diz que o orçamento deve ser único, deve existir somente um orçamento para dado exercício financeiro. Segundo Kohama (2008, p.41), “os orçamentos de todos os órgãos autônomos que constituem o setor público devem se fundamentar em uma única política orçamentária estruturada uniformemente e que se ajuste em um método único”.

Conforme a Lei 4320/64, Art. 2º:

A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, da universalidade e da anualidade.

O princípio da Anualidade determina que o orçamento seja autorizado por um determinado período de tempo, que em nosso país corresponde a um ano civil. Kohama (2009) refere que se utiliza convencionalmente o critério de um ano para o período orçamentário, por apresentar a vantagem de ser o adotado pela maioria das empresas particulares.

O princípio da Universalidade exige que o orçamento contenha todas as receitas e despesas previstas para o ano subsequente, isso faz com que o Poder Executivo esteja impedido de fazer qualquer coisa sem o respaldo do Poder Legislativo. Qualquer receita ou despesa que se queira acrescentar deve passar pela aprovação da Câmara de Vereadores.

Segundo Silva (2009, p.186), “esse princípio é de fundamental importância, porque estabelecem que todas as receitas e todas as despesas da Lei Orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.” O princípio da Totalidade Orçamentária indica que o orçamento é composto por três tipos de orçamento: Fiscal, Seguridade Social e Investimento das Estatais, os quais são elaborados separadamente e sofre consolidação, a fim de se tornar uma única Lei. O princípio do Orçamento Bruto determina que o orçamento seja total, que não sofra nenhuma dedução em seus montantes. O princípio da Não Afetação das Receitas nos traz que as receitas de impostos não podem ser vinculadas, ou seja, seu gasto não pode estar pré-determinado, com exceção das Receitas e Despesas Vinculadas, definidas em lei. O princípio da Exclusividade está especificado no Art. 165, § 8º, CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

O objetivo do Princípio da Exclusividade é que no orçamento deverá conter a previsão orçamentária ou financeira. O princípio da Especificação descreve que o orçamento deve ser



especificado, através de elementos deve estar detalhado onde esse orçamento será aplicado. Para Araújo e Arruda (2006), isso quer dizer que o total da receita deve ser sempre igual ao total da despesa.

O princípio do Equilíbrio é o mais difícil de ser cumprido nos órgãos públicos, ele determina que as receitas e as despesas devam ser equilibradas, ou seja, a receita estimada deve ser o mesmo valor da despesa fixada. O princípio da Publicidade exige que a Lei Orçamentária Anual seja publicada nos veículos oficiais de comunicação para o acesso ao público assegurando a transparência e para eficácia de sua validade, conforme está especificado no Art. 37 da CF/88:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da Clareza determina que o orçamento seja redigido em uma linguagem clara e de fácil compreensão. Para Kohama (2009) o orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa.

Os princípios orçamentários tornam o orçamento mais transparente e de fácil compreensão, o que faz com que ele seja utilizado para facilitar o controle, a avaliação e principalmente que seja aplicado como uma ferramenta de gestão.

2.2 Orçamento Municipal

2.2.1 PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual (PPA) é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa estabelecer as diretrizes, objetivos e metas que devem ser seguidos pela Administração Pública. Conforme preconiza o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A Lei do Plano Plurianual é encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação e posterior aprovação, esta lei tem validade de quatro anos, o mesmo período de um mandato, porém os dois prazos não coincidem, no primeiro ano de mandato a lei vigente será a mesma dos três anos anteriores, com isso o PPA que for elaborado neste primeiro ano de mandato, passa a valer apenas no segundo ano, ficando assim um ano vigente ainda para o próximo gestor. Conforme determina o artigo 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (DCT):

I - o projeto do PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

As metas apresentadas no Plano Plurianual devem estar de acordo com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

2.2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem vigência de um ano, nela deverão estar relacionadas as metas e prioridades da Administração Pública e deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na



legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a aprovação da Lei Complementar 101, em 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO teve novas atribuições. Entre elas o equilíbrio de receitas e despesas, além de estabelecer integração na LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), onde serão estabelecidas as metas anuais em valor corrente e terá que ser feita uma avaliação dos resultados obtidos no ano anterior. Conforme § 1º e § 2º do artigo 4º da LRF:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme estabelecido pelo artigo 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais (ADCT), o projeto de lei da LDO deve ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido por sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

2.2.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma ferramenta de gestão usada em diversos setores de um órgão público, pois através dele são estabelecidas ações, que através do planejamento devem ser seguidas, a fim de obter resultados futuros. O planejamento orçamentário começa em um determinado setor e mais adiante será consolidado, formando uma única ferramenta que é a Lei Orçamentária Anual, que deve ser cumprida durante o ano vigente (SOSTMEIER, 2012).

Slomski (2013, p. 304) define que o orçamento público é uma lei de iniciativa do Executivo que estabelece as políticas públicas para o exercício a que se referir; terá como base o plano plurianual e será elaborado respeitando-se a lei de diretrizes orçamentárias aprovada pelo Poder Legislativo. E seu conteúdo básico será a estimativa da receita e a autorização (fixação) da despesa [...].

A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade. (Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Art.



2º).

O orçamento é um programa de trabalho do governo, válido para as esferas, federal, estadual e municipal. Esta lei é anual, nela estão relacionados os conjuntos de ações que devem ser executados durante este período, devem estar fixados os valores a serem gastos no decorrer do ano e previstos os valores a serem arrecadados. É através dele que são atendidas as necessidades da população, tudo deve estar previsto e ter um determinado valor, o que não foi previsto e não está no orçamento, não pode ser executado. A LOA, o PPA e a LDO deve estar com suas metas e objetivos compatíveis (SOSTMEIER, 2012; FEIJÓ, 2015).

2.3 CICLO ORÇAMENTÁRIO

O ciclo orçamentário dentro de uma esfera é dividido em: elaboração, apreciação, votação, sanção, publicação, execução, acompanhamento e avaliação. São vários os órgãos que competem essas atribuições, no âmbito municipal engloba Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado (FEIJÓ, 2015).

Segundo Feijó (2015, p.41):

O orçamento percorre diversas etapas desde o surgimento de uma proposta que se transformará em pretejo de lei a ser apreciado, emendado, aprovado, sancionado e publicado, passando pela sua execução, quando se observa a arrecadação da receita e a realização da despesa, dentro do ano civil, até o acompanhamento e avaliação da execução, caracterizada pelo exercício dos controles interno e externo.

A elaboração desse ciclo é de competência do Poder Executivo, em sua primeira etapa devem ser definidas as unidades orçamentárias, a proposta do orçamento, que será definida por cada secretaria e fundos, após será consolidada e formará um único projeto de lei. Então o Poder Executivo encaminha esse projeto de lei orçamentária anual ao Legislativo (FEIJÓ, 2015).

A primeira fase envolve além das tarefas relacionadas à estimativa da receita, um conjunto de atividades normalmente referidas como formulação do programa de trabalho – que compreende o diagnóstico de problemas, a formulação de alternativas, a tomada de decisões, a fixação de metas e a definição de custos –, a compatibilização das propostas à luz das prioridades estabelecidas e a montagem da proposta a ser submetida à apreciação do Legislativo (GIACOMONI, 2006).

A apreciação e a aprovação nos Municípios são de competência da Câmara de Vereadores, os vereadores estudam, analisam a LOA, se concordarem aprovam e vai para a sanção do chefe do Executivo e, após sancionado, deverá ser publicado, na imprensa oficial do órgão (FEIJÓ, 2015).

A segunda fase compreende a tramitação da proposta de orçamento no Poder Legislativo, em que as estimativas de receita são revistas, as alternativas são reavaliadas, os programas de trabalho são modificados através de emendas e os parâmetros de execução (inclusive os necessários a uma certa flexibilidade) são estabelecidos (GIACOMONI, 2006).

Conforme texto adaptado de Feijó (2015, p.43) a execução da LOA passa a valer a partir do início do exercício financeiro, deverá ser lançada no sistema de contabilidade, para que seja possível a emissão de empenhos, liquidações, emissão de ordens bancárias, registros de arrecadação, entre outros recursos financeiros vinculados ao orçamento.

Segundo o que define o artigo 8º da Lei Complementar Nº 101:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

O acompanhamento e avaliação da execução do ciclo orçamentário devem ser realizados pelo Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas (TCE/TCU) (TCE para



Municípios e Estados e TCU para a União), se o Executivo não estiver cumprindo com a LOA que foi aprovada, devem ser tomadas providências para corrigir estas ações.

Finalmente, na fase de avaliação e controle, parte da qual ocorre concomitantemente à execução, são produzidos os balanços, segundo as normas legais pertinentes à matéria. Estes são apreciados e auditados pelos órgãos auxiliares do Poder Legislativo (Tribunal de Contas e assessorias especializadas) e as contas julgadas pelo Parlamento. Integram também essa fase as avaliações realizadas pelos órgãos de coordenação e pelas unidades setoriais com vistas à realimentação do processo de planejamento (GIACOMONI, 2006).

A avaliação da execução orçamentária é obrigação tanto do poder executivo, por parte de seus órgãos internos de controle, quanto de cada órgão executor, mas também do poder legislativo, conforme definição constitucional. Este, por meio do auxílio do Tribunal de Contas, deve verificar a legalidade dos atos orçamentários, a regularidade das contas, além da eficiência e eficácia do planejamento e da execução orçamentária (PERES, 2008).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 AMBIÊNCIA DA PESQUISA

Este trabalho busca destacar a importância do planejamento orçamentário, no Município de Pinto Bandeira, a fim de verificar se o orçamento foi planejado corretamente no primeiro mandato, após remanipulação.

Foram analisadas as Leis de Orçamento Anual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Planos Plurianuais, que compreendem o período de 2013-2016. Com base nos dados, foi identificado se as métricas foram cumpridas, se ocorreram vantagens e dificuldades dentro no planejamento orçamentário no município, mostrando onde elas estão, destacando qual seria a melhor forma de elaboração.

3.1.1 O Município De Pinto Bandeira

Pinto Bandeira é o Município mais novo do Brasil e está localizado na Serra Gaúcha, estado do Rio Grande do Sul. A principal fonte de renda é baseada na agricultura. Seu clima é temperado, fazendo muito frio no inverno, o que facilita o cultivo de frutas com qualidade (MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, 2015).

A população de Pinto Bandeira em 2016 é estimada em 2.847 pessoas, a área territorial é de 105,072km², quem nasce na cidade é pinto bandeirense, o relevo é montanhoso e as altitudes variam de 150 a 800 metros (IBGE, 2016; MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, 2015).

Reconhecida como a capital brasileira do pêssego, com a colheita de aproximadamente 20 milhões de quilos/ano. A cidade também é conhecida por suas uvas, vinhos e espumantes – possuindo inclusive, Indicação de Procedência Geográfica, concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, 2015).

Outra marca na cidade é a sua tradição religiosa, a partir de um quadro trazido da Itália em 1897, iniciou-se o culto a Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, que culminou na construção da primeira igreja em homenagem a essa devoção no Rio Grande do Sul em 1902. Em 1915 o templo em estilo romano clássico foi elevado à condição de santuário, o primeiro Santuário Mariano do estado. A devoção ao “rosário” manifesta-se hoje também no Caminho das Rosas que margeiam as estradas que levam ao Santuário, em especial a VRS 855 (MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, 2015).



3.1.2 Política

A criação do Município Pinto Bandeira foi aprovada em plebiscito em 16 de abril de 1996, sendo instituído através da lei estadual do Rio Grande do Sul nº 10.749 de 1996. Essa lei foi alterada posteriormente pela lei nº 11.3758 de 1999, que mudou a data de implementação do município para 1º de janeiro de 2001. Pinto Bandeira foi elevado à condição de município, gozando desta situação entre os anos de 2001 a 2003. No entanto, devido à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2381-1/RS, requerida pelo então Partido Progressista Brasileiro em 2001, cuja solicitação foi diferida em 2003 pelo Supremo Tribunal Federal, o município foi extinto, restabelecendo-se novamente distrito de Bento Gonçalves (WIKIPÉDIA, 2015).

Após um movimento criado pela Associação de Moradores Pro Município de Pinto Bandeira, criada em 2009, presidida pelo ex-Prefeito Sr. João Feliciano Menezes Pizzio. Em uma nova decisão do Supremo Tribunal Federal, anunciada em 30 de junho de 2010, a ministra Cármen Lúcia considerou válida a Emenda Constitucional nº 57 de 2008, que valida a criação de municípios com leis publicadas até 31 de dezembro de 2006. Com esta decisão, Pinto Bandeira voltaria a ser um município. Embora a decisão tenha sido aprovada pelo STF, o distrito continuou sob jurisdição de Bento Gonçalves até que as eleições fossem consumadas, em outubro de 2012. Até 31 de dezembro de 2012, Pinto Bandeira foi distrito do Município de Bento Gonçalves, retomou as atividades como Município em 1º de janeiro de 2013 (IBGE, 2015; MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, 2015).

3.1.3 História

Os primeiros imigrantes que se estabeleceram em Pinto Bandeira chegaram em 1876, instalaram-se nas Linhas Palmeiro e Jansen, da então Colônia Dona Isabel, primeiro nome do município de Bento Gonçalves. Até cinco de maio de 1902 a localidade chamava-se Silva Pinto. Após a construção da igreja em homenagem a Nossa Senhora de Pompéia, o local passou a se chamar distrito de Nova Pompéia. Em 1938, nas vésperas da deflagração da Segunda Guerra Mundial foi proibida a língua italiana no Brasil, e todos os nomes de origem italiana foram abolidos, assim o nome muda novamente, desta vez para Pinto Bandeira, em homenagem ao herói militar rio-grandense Rafael Pinto Bandeira (IBGE, 2015; MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, 2015).

3.2 OBJETIVOS DO TRABALHO

3.2.1 Objetivo Geral

Destacar a importância do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira no período de 2013 a 2016.

3.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar tal objetivo, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

- a) Descrever as etapas para a elaboração do planejamento orçamentário;
- b) Analisar as informações do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira no período de 2013-2016.
- c) Avaliar o cumprimento das métricas do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira.
- d) Identificar as vantagens e dificuldades do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira.



3.3 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Segundo Martins (2000), projeto de pesquisa é um texto que define e mostra, com detalhes, o planejamento do caminho a ser seguido na construção de um trabalho científico de pesquisa. É um planejamento que impõe ao autor ordem e disciplina para execução do trabalho de acordo com os prazos estabelecidos. Para Lakatos e Marconi (2003), o projeto é uma das etapas do processo de elaboração, execução e apresentação da pesquisa. Esta deve ser planejada com extremo rigor, caso contrário a investigador encontrar-se-á perdido num emaranhado de dados colhidos.

A partir da escolha do tema, objetivos e embasamento teórico, para o estudo de caso do Município de Pinto Bandeira, os dados foram extraídos através de uma pesquisa documental. Como forma de sintetizar e organizar a fase de análise de dados, Bravo (1991) assinala a importância da produção do quadro de forma que essa sistematização possibilite novos estudos do material, bem como facilite o processo de produção do relatório de pesquisa (SILVA, 2009).

Na pesquisa documental, parte-se de um amplo e complexo conjunto de dados para se chegar a elementos manipuláveis em que as relações são estabelecidas e obtidas as conclusões. Os procedimentos e postura mencionada exigem a sensibilidade, a intencionalidade e a competência teórica do pesquisador, pois desde o acesso e a seleção do acervo documental, a análise dos dados até a comunicação dos resultados constitui-se em um processo sistemático exaustivo, coerente e criativo (SILVA, 2009).

Conforme texto adaptado, Bardin (2011) estabelece algumas reflexões acerca da análise do conteúdo e a linguística e cita algumas características da Análise Documental: foca-se em documentos; Classificação e Indexação; Objetivo: representação condensada da informação para consulta e armazenagem (SANTOS, 2012).

Bardin (2011), ainda apresenta os critérios de organização de uma análise: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. O tratamento dos resultados compreende a codificação e a inferência. Descreve, por fim, as técnicas de análise, categorização, interpretação e informatização (SANTOS, 2012).

O método de pesquisa utilizado neste trabalho foi o estudo de caso, que tem por objetivo destacar a importância do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira no período de 2013-2016. Os dados foram coletados por meio de uma pesquisa documental, nas leis disponíveis no site da Câmara Municipal de Pinto Bandeira, sendo as leis examinadas: PPA, LDO e LOA correspondente ao período de 2013 a 2016.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA

4.1.1 Elaboração do Orçamento

Para a elaboração deste trabalho foram analisadas as Leis de Orçamento Anual, os Planos Plurianuais e as Leis de Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2013 a 2016, que se referem ao mandato do prefeito do referido período. Foi observado como ocorreu a elaboração, aprovação, execução e fiscalização do orçamento neste período. A Prefeitura não possui um setor específico para elaboração e planejamento do orçamento.

O executivo municipal é dividido em sete secretarias e Gabinete do Prefeito. São elas: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças (SAPF); Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho (SAHT); Secretaria de Saúde e Meio Ambiente (SSMA); Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito (SOST); Secretaria de Educação, Esporte e Lazer



(SEEL); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo (SMUDE); Secretaria de Agricultura e Pecuária (SA) e Gabinete do Prefeito, que funcionam a fim de proporcionar um serviço público de qualidade à toda população pinto-bandeirense.

O orçamento é elaborado pelo setor de contabilidade, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, juntamente com o Prefeito Municipal e com colaboração do gestor de cada secretaria.

Através das leis que compreendem o período estudado, foram observadas a forma de elaboração e planejamento do orçamento, a fim de se destacar se os objetivos e metas foram alcançados.

O planejamento dentro da administração municipal ocorre da seguinte forma:

a) O secretário descreve as ações que pretende realizar e apresenta ao chefe do poder executivo, a fim de obter a aprovação ou não, para a execução;

b) A elaboração do orçamento tem início com a previsão das receitas. Este trabalho é realizado pelo contador e tesoureiro, juntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

c) Cada setor identifica suas metas, prioridades e objetivos de trabalho. Estabelecendo um determinado valor, para cada projeto;

d) O secretário encaminha ao Executivo, quais são suas metas e objetivos, destacando o valor de orçamento que necessita para a execução de seus projetos;

e) O setor de contabilidade avalia a coerência dos valores e coloca no orçamento juntamente com o de todas as secretarias. Observando sempre o valor da previsão de arrecadação das receitas;

f) Se for necessário fazer cortes para fechar as despesas com as receitas, o Prefeito é quem analisa e indica onde devem ser feitos os cortes.

Nos quatro anos analisados, observou-se que as receita previstas e despesas fixadas estavam de acordo, pois no total possuíam o mesmo valor. Depois de concluída esta parte pela contabilidade, o processo é encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que elabora o Projeto de Lei, depois o encaminha para a Câmara de Vereadores fazer a apreciação e a aprovação da Lei de Orçamento Anual.

4.1.2 Apreciação e aprovação do Orçamento

A etapa de apreciação e aprovação fica a cargo do Poder Legislativo, que deve fazer as alterações necessárias, e em seguida deve aprovar com emenda ou não, para ser promulgado pelo Prefeito Municipal.

Verificou-se que houve emendas na aprovação da Lei de Orçamento, referente aos anos de 2014, 2015 e 2016. Alterando onde a lei indica a porcentagem de abrir créditos suplementares, de 30% para 5% do orçamento, em ambos os anos.

Durante o processo de análise do PPA e da LDO, fica a cargo do legislativo a realização de audiências públicas, no qual a população deve participar e opinar sobre melhorias e ações a serem desenvolvidas, a fim de acrescentar as que não estão no Projeto de Lei.

Nesses quatro anos, a Câmara não realizou nenhum contato com a população, a fim de ouvir suas reivindicações, e explaná-las no PPA e LDO.

4.1.3 Execução do Orçamento

É a etapa que o Poder Executivo, põe em prática tudo o que foi previsto no orçamento, obedecendo ao que foi designado na LDO, LOA e PPA. O Legislativo, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Ministério Público (MP), fiscaliza as atividades do



Executivo, apontando o que estiver incorreto, cobrando que as ações sejam feitas da forma correta.

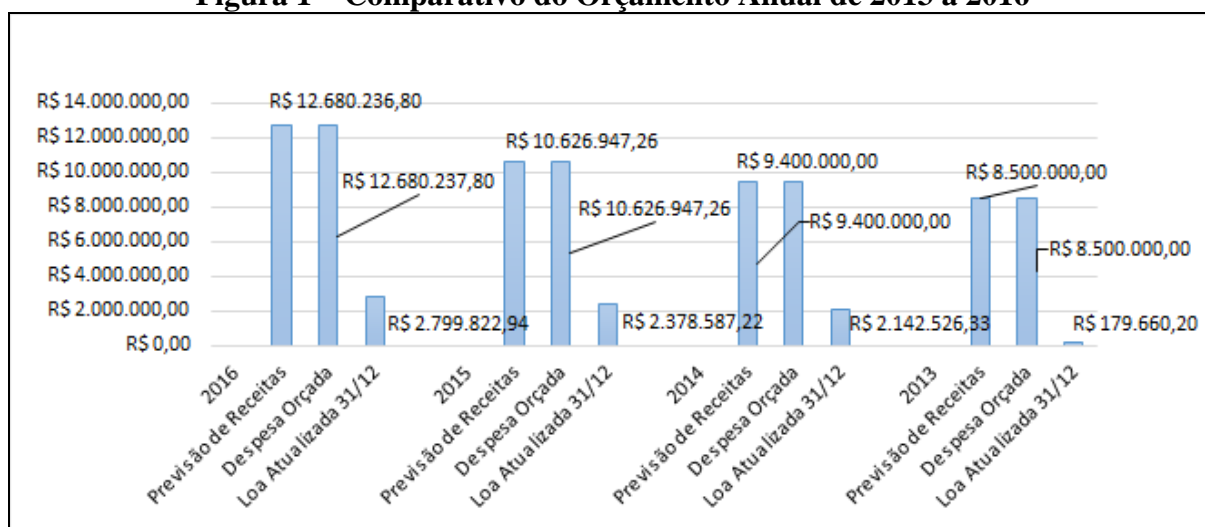
O gestor de cada secretaria é quem coordena as despesas, ele é responsável pelo andamento dos serviços públicos das secretarias, de acordo com o que foi previsto na lei orçamentária.

4.1.4 Comparativo do Orçamento Anual de 2013 a 2016

É notável que o orçamento da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira vem aumentando gradativamente a cada ano, isso ocorre devido o aumento de arrecadação das receitas. Com passar do tempo a Prefeitura vem se estruturando, fazendo os cadastros corretamente, conseqüentemente os repasses vêm aumentando. Em 2013 por ser o primeiro ano de mandato não tinha como se ter uma noção exata das receitas que seriam arrecadadas, em 31 de dezembro o ano fechou com uma sobra de orçamento no valor de R\$179.660,20. Com medidas tomadas nos anos de 2014 e 2015, como por exemplo: cadastro atualizado dos imóveis do centro de Pinto Bandeira, aumentando o valor de arrecadação com IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); cadastro atualizado de endereço das propriedades rurais, aumentando o valor do ITR (Imposto Territorial Rural); cadastro atualizado do número de alunos nas escolas municipais, aumentando o valor de FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), entre outras medidas que foram tomadas.

Em 2013 o orçamento teve as receitas e despesas previstas no valor de R\$ 8.500.000,00. No ano de 2014 o orçamento teve um aumento de 10,59%, totalizando as receitas e despesas do orçamento previstas no valor de R\$ 9.400.000,00, sobrando em 31 de dezembro o valor de R\$ 2.142.526,33. Já no ano de 2015, comparando com o ano anterior o aumento foi de 13,05%, fechando o orçamento do ano de 2015 no valor de R\$ 10.626.947,26, sobrando o valor de R\$ 2.378.587,22 em 31 de dezembro de 2015. Em 2016, o orçamento anual comparado ao ano anterior teve aumento de 19,32%, ficando o orçamento do ano de 2016 no valor de R\$ 12.680.236,80, em 31 de dezembro de 2016 a sobra foi de R\$ 2.799.822,94. A Figura 1 demonstra o aumento do orçamento no decorrer dos anos:

Figura 1 – Comparativo do Orçamento Anual de 2013 a 2016



Fonte: Dados da pesquisa (2017).

4.2 A VARIAÇÃO DO ORÇAMENTO POR ÓRGÃO

Analisando a divisão do orçamento da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, em



seus determinados Órgãos, pode-se verificar que tiveram alguns contrapontos.

Pode-se notar que dentro da variação proporcional do orçamento, os valores anuais destinados ao Gabinete, Assistência Social e Câmara de Vereadores tiveram poucas mudanças nos anos de 2013 a 2016. O Gabinete teve seu orçamento no valor de R\$ 824.700,00 em 2013, R\$ 825.450,00 em 2014, R\$ 787.400,00 em 2015 e R\$ 991.489,72. A Secretaria de Assistência Social teve seu orçamento em R\$ 213.998,00 no ano de 2013, R\$ 267.300,00 no ano de 2014, R\$ 203.920,00 no ano de 2015 e R\$ 238.278,97 no ano de 2016. A Câmara de Vereadores teve seu orçamento estipulado no valor de R\$ 595.000,00 em 2013, R\$ 595.000,00 em 2014, R\$ 600.000,00 em 2015 e R\$ 670.000,00 em 2016.

Já as Secretarias de Administração, Agricultura, Educação e Desenvolvimento Econômico, mostram um aumento constante e progressivo. Isso ocorreu devido ao maior investimento em capacitação de servidores, aumento de investimento em imobilizado, entre eles equipamentos para condições mínimas de trabalho. Também foram investidos recursos em despesas de assessoria técnica e jurídica, investimento em serviços para a população que é voltada para a agricultura, investimentos em eventos para a comunidade e divulgação do Município, investimentos na reabertura de escolas.

O orçamento das secretarias citadas teve um aumento gradativo a cada ano. Na Secretaria de Administração, o orçamento no ano de 2013 foi estipulado no valor de R\$ 406.000,00, no ano de 2014 R\$ 643.068,16, no ano de 2015 R\$ 1.050.589,62, em 2016 teve uma pequena diminuição ficando no valor de R\$ 850.177,59. A Secretaria de Agricultura teve seu orçamento no valor R\$ 365.700,00 no ano de 2013, R\$ 692.500,00 no ano de 2014, R\$ 885.351,86 no ano de 2015 e R\$ 993.645,53 no ano de 2016. A Secretaria de Educação teve o orçamento no valor de R\$ 1.172.498,00 no ano de 2013, R\$ 1.653.660,00 no ano de 2014, R\$ 2.032.452,10 no ano de 2015 e R\$ 2.375.661,83 no ano de 2016. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico teve orçamento no valor de R\$ 292.798,00 em 2013, no ano de 2014 o orçamento foi de R\$ 407.000,00, em 2015 foi de R\$ 570.606,66 e R\$ 888.218,12 no ano de 2016.

A Secretaria de Saúde, de Obras e a Reserva de Contingência tiveram variações mais significativas no período de 2013 a 2016. Na Secretaria de Obras, o que explica o aumento extraordinário de um ano para o outro, é o recurso obtido junto a esfera Federal, PAC 2 e BADESUL, que estava previsto e mais tarde não foi colocado em prática, devido a rejeição do projeto na Câmara de Vereadores. No ano de 2013 o orçamento da Secretaria de Obras foi de R\$ 1.081.248,00, no ano de 2014 foi de R\$ 2.434.000,00, no ano de 2015 foi R\$ 2.300.886,74 e no ano de 2016 foi de R\$ 2.323.802,78. Na Secretaria de Saúde é notável o planejamento para que os 15% fossem atingidos. No ano de 2013 o orçamento da Secretaria de Saúde foi previsto em R\$ 1.863.178,00, no ano de 2014 R\$ 1.577.321,84, no ano de 2015 R\$ 1.878.886,13 e no ano de 2016 o valor de R\$ 3.053.767,55. Há um aumento significativo do ano de 2015 para 2016, pois era previsto aproximadamente R\$ 1.000.000,00 de recurso vinculado ao estado para construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, a qual não se concretizou, o projeto foi protocolado junto ao Estado, porém a verba para construção não foi recebida, ocasionando assim a sobra de tal orçamento em 31 de dezembro do mesmo ano.

A Reserva de Contingência teve um valor significativo no ano de 2013, R\$ 1.684.880,00, que é justificado por ser o primeiro ano de gestão, o recurso disposto na Reserva foi utilizado para suplementar cada secretaria conforme sua necessidade, por ser o primeiro ano e não se ter um planejamento formal de orçamento público dentro de cada secretaria, este valor foi necessário.

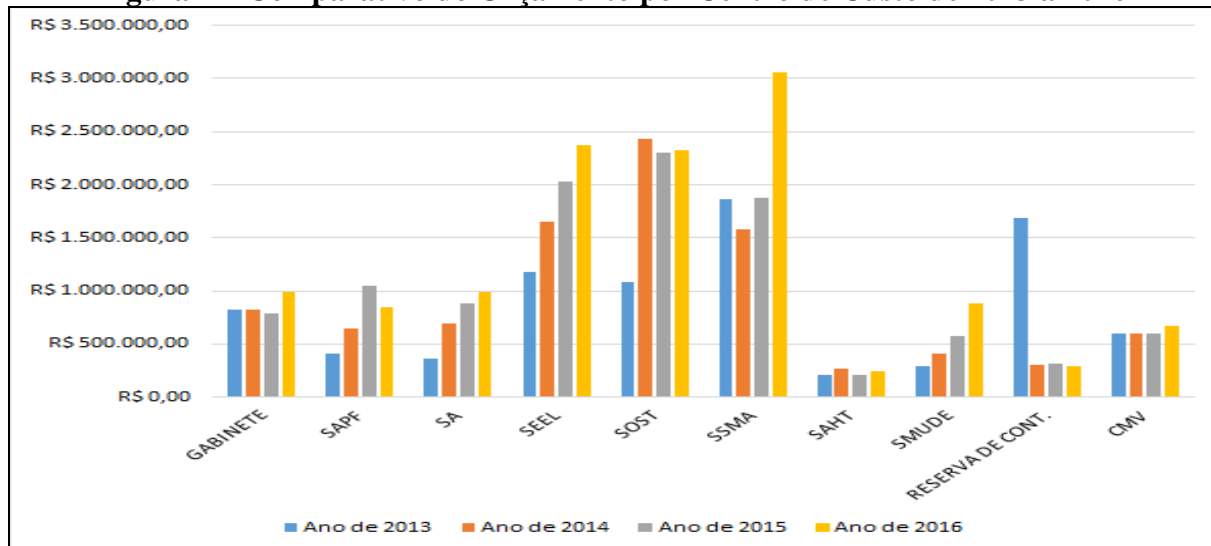
Para os anos de 2014, 2015 e 2016, pode-se fazer um planejamento, baseado nos gastos dos anos anteriores, onde obteve-se conhecimento das necessidades de cada secretaria, fazendo com que o valor diminuísse e se chegasse a uma realidade orçamentária. Em 2014 o valor orçado para a Reserva de Contingência foi de R\$ 304.700,00, em 2015 o valor foi de R\$



316.855,15 e em 2016 o valor foi de R\$ 295.194,71.

A Figura 2 apresenta um comparativo do orçamento discriminado por Centro de Custo, dos anos de 2013 a 2016:

Figura 2 – Comparativo do Orçamento por Centro de Custo de 2013 a 2016



Fonte: Dados da pesquisa (2017).

4.3 VANTAGENS E DIFICULDADES DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA

Durante a análise da aplicabilidade das leis em questão no Município de Pinto Bandeira foi possível identificar vantagens e dificuldades no planejamento, elaboração e aprovação do orçamento da Prefeitura de Pinto Bandeira.

A vantagem do planejamento em cada secretaria é percebida ao passo que é possível prever o quanto se pode gastar dentro de determinada conta, visando sempre os objetivos e prioridades de cada setor. Observou-se que o gestor deve ser orientado de como se elabora um orçamento e como gerir de forma eficiente e eficaz os recursos públicos.

Foi identificado que dentro da Administração Municipal, quem faz a previsão orçamentária, tanto de receitas quanto de despesas são pessoas capacitadas, entre eles, Contadores, Secretária de Administração e Secretária Adjunta de Administração, que deverá envolver pessoas capacitadas e com conhecimento específico nas áreas de administração, contabilidade e gestão pública.

Uma falha identificada é que o orçamento não é previamente dividido, estipulando-se um valor para cada secretaria, para que depois o gestor direcione os valores para as necessidades mais ou menos importantes dentro de cada secretaria. O que acontece atualmente é que cada secretaria pede o que necessita, depois a Administração juntamente com o Prefeito corta o que achar necessário, fazendo com que as despesas tenham o mesmo valor da receita prevista.

Foi evidenciado como falha que os gestores de algumas secretarias tinham pouco conhecimento da área pública, fazendo com que a Administração tivesse dificuldade no entendimento dos gestores, que tudo tinha que estar previsto, que não poderiam ter gastos que excedessem o orçamento. Que orçamento é diferente de dinheiro no banco, e que para obter-se um bom trabalho os dois tem que andar juntos.

Foi identificado que o Legislativo pouco trabalhou na construção das leis, pois mudou somente a porcentagem de suplementação feita por decreto. Outra falha identificada foi que a



população não teve participação nenhuma na elaboração das leis, o trabalho é pouco divulgado, em momento algum se pede a opinião da população e se tem pouquíssima participação do povo nas sessões da Câmara de Vereadores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar este estudo, que teve por objetivo destacar a importância do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira no período de 2013 a 2016, descrevendo as etapas para a elaboração do planejamento orçamentário (Princípios Orçamentários, PPA, LOA, LDO e Ciclo Orçamentário), pode-se perceber que o município em questão realizou todas as etapas previstas na legislação vigente, embora em algumas com dificuldades, como por exemplo, a falta de participação da população junto a elaboração das metas da LDO e PPA e o pouco conhecimento da área pública de alguns gestores de secretarias.

Ao analisar as informações do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira no período de 2013-2016, verificou-se que a divulgação das Leis que compõem o Orçamento Municipal (PPA, LDO e LOA) faz-se por meio de páginas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pinto Bandeira. Observou-se também que com o passar do tempo foi aprimorado o planejamento orçamentário, sendo visível a evolução de 2013, quando não se havia possibilidade de planejamento, para o ano de 2016 que foi adequadamente planejado.

Na avaliação do cumprimento das métricas (PPA, LDO e LOA) do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira, constatou-se que a execução ocorreu dentro da normalidade. Continuando a pesquisa, ao identificar as vantagens e dificuldades do planejamento orçamentário no Município de Pinto Bandeira, pode-se concluir que se o trabalho tivesse tido continuidade, com certeza os gestores estavam no caminho certo.

O estudo não apresentou nenhuma limitação na questão documental, pois os dados da Prefeitura foram encontrados com facilidade na internet. O mesmo não ocorreu quanto a bibliografia sobre este assunto, pude perceber que não existem muitos livros que tratam deste assunto.

Como sugestão para pesquisas futuras, aponta-se a necessidade de análise da coerência e cumprimento da LOA, perante o que está descrito no PPA e LDO dos anos 2013-2016. Outra sugestão é que se faça um comparativo com o primeiro mandato de cidades da região com municípios do mesmo porte, como por exemplo: Santa Tereza, Monte Belo do Sul e Nova Pádua.

REFERÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA. Disponível em: http://sapl.pintobandeira.rs.leg.br/generico/materia_pesquisar_form?incluir=0. Acesso em: agosto de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL NBCASP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público sob a ótica das IPSAS: um estudo comparativo. Autores – Comissão de Estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2012): Contadores Flávio Flach (coordenador), Cleber Luciano Karvinski Danelon, César Volnei Mauss, Celina Ritt Blazina, Magda Rosane Peres Brazil, Gustavo Pires Kruger, Elaine Gorgen Strehl, Diogo Duarte Barbosa, Alexandre Costa Quintana e Patricia Sosmeier.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em



setembro de 2015.

FEIJÓ, Paulo Henrique.; CARVALHO JÚNIOR, Jorge Pinto de.; RIBEIRO, Carlos Eduardo.; *Entendendo a CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Aplicada ao Setor Público*. 1. ed. Brasília: Gestão Pública, 2015.

GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz.; *Planejamento e orçamento governamental*. Coletânea – Volume 2. Brasília: ENAP, 2006. Disponível em: <http://neci.ffiich.usp.br/sites/neci.ffiich.usp.br/files/Colet%C3%A2nea%20Planejamento%20e%20Or%C3%A7amento%20ENAP%20-%20O%20ciclo%20or%C3%A7ament%C3%A1rio.pdf>. Acesso em agosto de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, ano 2016. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=431454>. Acesso em maio de 2017.

KOHAMA, Helio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 5ª. Ed. São Paulo, Atlas, 1996, 2001, 2008.

L 4320. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em setembro de 2015.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade.; *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

LEI ORDINÁRIA Nº 003/2013. Disponível em: http://www.pintobandeira.rs.gov.br/contas-publicas/arquivos_2013/planos-ppa-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-orcamentos-loa/. Acesso em outubro de 2016.

LEI ORDINÁRIA Nº 004/2013. Disponível em: http://www.pintobandeira.rs.gov.br/contas-publicas/arquivos_2013/planos-ppa-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-orcamentos-loa/. Acesso em outubro de 2016.

LEI ORDINÁRIA Nº 005/2013. Disponível em: http://www.pintobandeira.rs.gov.br/contas-publicas/arquivos_2013/planos-ppa-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-orcamentos-loa/. Acesso em outubro de 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 44/2013. Disponível em: http://www.pintobandeira.rs.gov.br/contas-publicas/arquivos_2014/planos-ppa-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-orcamentos-loa/. Acesso em outubro de 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 52/2013. Disponível em: http://www.pintobandeira.rs.gov.br/contas-publicas/arquivos_2014/planos-ppa-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-orcamentos-loa/. Acesso em outubro de 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 77/2013. Disponível em: http://www.pintobandeira.rs.gov.br/contas-publicas/arquivos_2014/planos-ppa-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-orcamentos-loa/. Acesso em outubro de 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 119/2014. Disponível em: <http://www.pintobandeira.rs.gov.br/contas->



publicas/arquivos_2015/planos-ppa-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-orcamentos-loa/. Acesso em outubro de 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 123/2014. Disponível em: http://www.pintobandeira.rs.gov.br/contas-publicas/arquivos_2015/planos-ppa-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-orcamentos-loa/. Acesso em outubro de 2016.

MARTINELLI, Rodrigo Macedo; Orçamento Público: Um Estudo de Caso da Prefeitura do Município de Barretos/SP, 2015. Acesso em outubro de 2016.

LC 101. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em setembro de 2015.

PERES, Ursula. Texto Explicativo Orçamento – Secretaria Municipal de Educação. São Paulo 2008. Disponível em: <http://www.portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Banners/BANNERNO/TextoExplicativoOrcamento.pdf>. Acesso em outubro de 2016.

PINTO BANDEIRA. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pinto_Bandeira. Acesso em setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA. Disponível em: <http://www.pintobandeira.rs.gov.br/sobre-o-municipio/>. Acesso em setembro de 2015.
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS - PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>. Acesso em setembro de 2015.

SANTOS, Fernanda Marsanaro dos. *ANÁLISE DE CONTEÚDO: A VISÃO DE LAURENCE BARDIN*. Resenha de: [BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.229p.] Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v.6, no.1, p.383-387, mai. 2012. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br>.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da.; DEMACENO, Ana Daniella.; MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues.; SOBRAL, Karine Martins.; FARIAS, Isabel Maria Sabino de. *PESQUISA DOCUMENTAL: ALTERNATIVA INVESTIGATIVA NA FORMAÇÃO DOCENTE*. Ceará 2009.

SILVA, M. C., CHACON, M. J. M., PEDERNEIRAS, M. M. M., LOPES, J. E. G. *Procedimentos metodológicos para a elaboração de projeto de pesquisa relacionados a dissertações de Mestrado em Ciências Contábeis*. Revista Contabilidade & Finanças. São Paulo, ano XV, nº 36, v. 4, set/dez, p.97 – 104, 2004.

SOSTMEIER, Patrícia de. *Planejamento e Aplicação do Orçamento no Governo Municipal, Sapiranga/RS 2012*.

VIEIRA, Vanessa Morais. *A IMPORTÂNCIA DO ORÇAMENTO PÚBLICO Uma análise geral sobre seus principais aspectos e o despertar da consciência cidadã*, Porto Alegre/RS 2011.